CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 419 - PL 149/12
Em 12 de 12 de 2012

PROJETO DE LEI N.º 149, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria a área de proteção ambiental São João do Montenegro e dá outras providências.

Art. 1.º Cria, nos termos da Legislação pertinente, a Área de Proteção Ambiental de Morros do município de Montenegro, doravante denominada APA São João do Montenegro, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, com área total aproximada de 225 hectares, definida nos termos do Anexo I e Mapa da APA, integrantes desta Lei.

Art. 2.º O Município de Montenegro estabelecerá o Plano de Manejo para os diferentes setores da APA, visando garantir a adequada proteção ambiental e ordenar as atividades humanas de forma a preservar, recuperar e disciplinar as características da APA no contexto dos sistemas culturais, históricos, paisagísticos, hídricos, geológicos, arqueológicos e biológicos da área, sendo que no prazo de 1 (um) ano a contar da sanção e publicação desta Lei, o Município deverá apresentar o Plano de Manejo.

Parágrafo único. No Plano de Manejo deverão ser definidos os objetivos almejados com a criação da Unidade, entre os quais podem estar a conservação da biodiversidade, conservação dos recursos naturais, conservação de amostras de ecossistemas e regiões biogeográficas, proteção de nascentes e mananciais, proteção de espécies em extinção, manutenção da paisagem, promoção de educação ambiental, promoção de atividades turísticas em ambientes naturais e promoção da pesquisa científica.

Art. 3.º O Plano que orientará as atividades de manejo deverá prever as ações humanas passíveis de execução na APA, bem como determinar as estruturas permitidas nos limites de cada zona a ser estabelecida e dos condicionantes de sua utilização.

§ 1.º A partir da data da sanção e publicação desta Lei, os novos projetos de uso e ocupação do solo e aqueles em tramitação junto a Prefeitura Municipal e órgãos de licenciamento situados na área de influência da APA dos Morros deverão ser remetidos para a apreciação e deliberação do COMDEMA, de forma a garantir a imediata adoção de procedimentos e instrumentos de planejamento dos usos das zonas a serem definidas no Plano de Manejo, em especial na base dos morros – zona de amortecimento, proporcionando a adoção de medidas preventivas e corretivas visando à segurança da população em caso de novos deslizamentos.

§ 2.º Os projetos de uso e ocupação do solo na área de influência da APA dos Morros deverão ser remetidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, após, ao COMDEMA, na forma de procedimentos administrativos

próprios, contemplando parecer para os usos pretendidos, elaborado pelo setor de planejamento da Prefeitura Municipal para análise e deliberação, contendo informações mínimas, como matrícula do registro de imóveis, projeto apresentado, responsável técnico e memorial descritivo das atividades pretendidas.

§ 3.º A análise e deliberação acerca dos usos e atividades pretendidas na base dos morros – zona de amortecimento, realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser considerada para seguimento ou não dos pedidos de licenciamento ambiental ou usos a serem autorizados.

§ 4.º O COMDEMA e as Secretarias Municipais envolvidas em aprovação de projetos na área objeto desta lei deverão, até a aprovação do Plano de Manejo, respeitar os parâmetros atuais de leis, decretos, portarias, e toda norma em vigor.

§ 5.º Deverá o Município, de posse do Plano de Manejo, adequar o Plano Diretor e legislações correlatas, estabelecendo uniformidade em seus textos.

Art. 5.º As Secretarias Municipais de Gestão e Planejamento, de Obras Públicas e de Meio Ambiente, e o COMDEMA deverão disciplinar no Plano de Manejo a manutenção e utilização das vias de acesso necessários ao uso sustentável da APA, bem como das obras e instalações de apoio.

Parágrafo único. O Município estabelecerá um Conselho Gestor da APA, mediante legislação.

Art. 6.º O Poder Executivo disporá sobre criação de um Fundo para a referida Unidade de Conservação, com a finalidade exclusiva de viabilizar à APA, a captação e recebimento de recursos.

Art. 7.º Atividades empresariais de telecomunicações e multimídia nos topos dos morros serão autorizadas previamente para serem instaladas, e mediante compensação, com aporte de recursos ao Fundo referido no art. 6.º, inclusive aquelas que lá já se encontram.

Art. 8.º Os serviços ecossistêmicos e sua contraprestação serão objeto de lei específica.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2012.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente Votos contra ____

## ANEXO I

## Memorial Descritivo do Perímetro da Área de Proteção Ambiental (APA) São João do Montenegro

Ponto inicial no cruzamento das ruas Otaviano Moojen com Coronel Álvaro de Moraes.

Segue por esta em direção Sudoeste até o ponto de coordenadas 454479 E / 6714379 S(Datum WGS 84) onde deflete para Noroeste em direção ao final da rua La Salle.

Deste ponto segue por linha reta imaginária até o final da rua La Paz, defletindo para Nordeste até alcançar o final da rua Hortêncio Rodrigues Machado, de onde prossegue, pelo eixo desta, até o cruzamento com o eixo da rua Doutor Bruno de Andrade.

Deste ponto deflete para Nordeste e segue pelo eixo da referida rua até alcançar o prolongamento do eixo da rua Imbé.

Segue por este em direção Norte até o final da rua.

Deflete para Oeste e segue pelo eixo da rua Imbú até o cruzamento desta com o eixo da rua Iraí.

A partir deste ponto segue pelo eixo da rua Iraí em direção Norte até a interseção deste com o eixo da rua Ibirubá.

Deste ponto segue até o cruzamento com o eixo da rua Icaraí, de onde segue em direção Noroeste até o cruzamento com o eixo da rua Itibiriçá, defletindo, então, em direção Sudoeste até alcançar o eixo da rua Balduíno Rambo.

Segue por esta rua em direção Noroeste até alcançar a avenida Ernesto Popp, por onde segue até alcançar a RS 287.

Deste ponto em diante determina-se uma linha reta imaginária até o ponto de coordenadas 453568 E / 6716724 S (Datum WGS 84), de onde deflete em linha reta para Oeste até o ponto de coordenadas 453261 E / 6716709 S (Datum WGS 84).

Deste ponto segue em direção Nordeste até alcançar o cruzamento das ruas Engenheiro Ernesto Zietlow e Getúlio Vargas na chamada "Esquina da Sorte", prosseguindo daí em direção Sul até a RS 287 e por esta defletindo em direção Sudoeste até alcançar o prolongamento imaginário do eixo da rua Coracy Pinto de Azevedo.

Deste ponto deflete para Sudeste e segue por linha imaginária até alcançar a mencionada rua, prolongando-se através de linha reta imaginária até alcançar a rua Santos Dumont, de onde deflete para Nordeste até alcançar a rua Coronel Apolinário de Moraes.

A partir daí prossegue até a interseção com o eixo da rua Olavo Bilac, onde deflete para Sudoeste e segue pelo traçado da extinta rede ferroviária até atingir a rua do Sabiá e por esta alcança a rua Doutor Bruno de Andrade.

Segue por esta até a interseção com a rua Otaviano Moojen, defletindo para Sudeste e prosseguindo por esta até o encontro com a rua Coronel Álvaro de Moraes, marco inicial desta descrição.